



PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Tenente Ananias-RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e o(a) Prefeito(a) Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover ações permanentes de prevenção, conscientização, proteção e fortalecimento da rede de garantia de direitos prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal:

I – prevenir todas as formas de violência física, psicológica, sexual, institucional, patrimonial, doméstica, negligência, abandono e exploração de crianças e adolescentes;

II – promover a cultura da paz, do respeito, da dignidade e da proteção integral;

III – fortalecer a atuação integrada entre os órgãos públicos e entidades que compõem a rede municipal de proteção;

IV – estimular a denúncia de situações de violência por meio dos canais oficiais;

V – promover ações educativas voltadas às famílias, profissionais da educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e demais segmentos da sociedade.

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – atuação integrada entre as Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, forças de segurança e organizações da sociedade civil;

II – respeito à prioridade absoluta assegurada pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – proteção da identidade e da privacidade das vítimas;

IV – atendimento humanizado às crianças, adolescentes e seus familiares.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover, entre outras ações:

I – campanhas educativas periódicas sobre prevenção da violência e proteção da infância;

II – palestras, oficinas e capacitações destinadas aos profissionais da rede municipal;

III – ações educativas nas unidades escolares da rede municipal, respeitada a autonomia pedagógica;

IV – divulgação dos canais oficiais de denúncia, especialmente Disque 100, Conselho Tutelar, Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos competentes;

V – atividades voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 5º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção à Violência contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada, preferencialmente, na semana do dia 18 de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas palestras, campanhas, seminários, audiências públicas, atividades culturais, esportivas e educativas, bem como ações de orientação à população.

Art. 6º - O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sem criação obrigatória de novas despesas.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de 2026 de 2026.

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, fortalecendo as ações de proteção integral previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A violência contra crianças e adolescentes constitui grave violação dos direitos humanos e exige atuação articulada entre Poder Público, famílias, escolas, serviços de saúde, assistência social e toda a sociedade.

A proposta não cria estruturas administrativas nem impõe despesas obrigatórias ao Município, limitando-se a estabelecer diretrizes para integração da rede de proteção, realização de campanhas educativas, capacitação de profissionais e conscientização da população.

Também institui a Semana Municipal de Prevenção à Violência contra Crianças e Adolescentes, em referência ao dia 18 de maio, fortalecendo as ações já desenvolvidas nacionalmente e ampliando o alcance das políticas públicas de prevenção.

Dessa forma, o Projeto contribui para a promoção de uma cultura de proteção, respeito e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, razão pela qual se espera a aprovação pelos nobres vereadores.

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
VEREADORA